



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 762 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.984

Dispõe sobre a prescrição da Dívida Ativa.

Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

D E C R E T A :

Artigo 1º:- Com base no artigo 136 e parágrafo único, Capítulo III, Título II, da Lei nº 617/79, de 06 de Dezembro de 1.979, a ação para a Cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos a contar da data da Inscrição no Livro da Dívida Ativa.

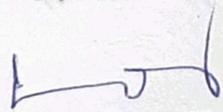
§ Único - A prescrição se interrompe:

- I - pela citação pessoal feita ao devedor;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extra judicial, que importe em reconhecimento de débito pelo devedor.

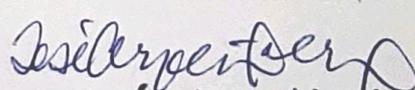
Artigo 2º:- A Dívida Ativa somente prescreve, - se os contribuintes, durante os prazos legais, estipulados no artigo 1º, acima citado, não tiverem sido indiciados judicialmente.

Artigo 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em 20 de Dezembro de 1.984


Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Administração em 20 de Dezembro de 1.984.


José Argentieri
Diretor do Departamento de Administração